



Publicado no DOE em ²² 25/11/12

Jéssica Clarissa S. Gabriel

Assinatura
Jéssica Clarissa S. Gabriel
Coordenadora IV
Tel: 06.531.640-8

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA
BAHIA, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,
ANOREG-BR, ANOREG-BA E IRIB-BR,
VISANDO O INTERCÂMBIO DE
INFORMAÇÕES SOBRE BENS IMÓVEIS,
AUTOMATIZAÇÃO DA AVERBAÇÃO
PREMONITÓRIA E O ARROLAMENTO DE
BENS IMÓVEIS.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à 3ª Avenida, nº 370, Centro Administrativa da Bahia, CEP 41.745-005, neste ato representada pelo seu titular Dr. RUI MORAES CRUZ, autorizado pelo Decreto de 24 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL**, doravante denominada **ANOREG- BR**, com sede na RTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Salas 601/604 - Centro Empresarial Brasília, CEP: 70340-906-Brasília- DF, neste ato representado pelo seu Presidente, **Rogério Portugal Bacellar**, o **INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL**, doravante denominado **IRIB**, com sede na Avenida Paulista, 2073- Horsa I, Conjuntos 1.201 e 1.202- Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01311-300- São Paulo/SP, Brasil, neste ato representado pelo seu Presidente, **Francisco José Rezende dos Santos** e a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DA BAHIA** doravante denominada **ANOREG- BA**, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 34, Térreo, Salvador-Bahia, CEP: 40.010-020, neste ato representado pela sua Presidente, **Conceição Aparecida Nobre Gaspar**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância, no que couber, da Lei n. 8.666/93 e demais normas que regem a matéria, bem como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a atuação conjunta e coordenada de cada um dos Signatários para permitir à Procuradoria Geral do Estado da Bahia o acesso ao Sistema de Penhora Eletrônica de Imóveis (penhora *on line*), possibilitando o tráfego célere às averbações premonitórias sobre imóveis, requisições de pesquisas para localização de imóveis e registros de arrolamentos de bens de devedores tributários, esta prevista em Lei Estadual, em virtude da atuação da administração fazendária.

Parágrafo Primeiro – As pesquisas para localização de bens imóveis do Estado da Bahia serão realizadas com o propósito único e exclusivo de promover averbações premonitórias nas ações executivas, indicação do bem em ação de execução fiscal e arrolamento de bens, de acordo com a Lei estadual, por meio do CPF ou CNPJ do devedor tributário.

